



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 75-A

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1 12

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.328, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A normatização, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução da política de defesa sanitária animal no Distrito Federal são de competência da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI - DF, Órgão Executor de Sanidade Agropecuária - OESA, e regem-se por esta Lei em consonância com as diretrizes e as normas sanitárias do âmbito federal e distrital.

§ 1º A defesa sanitária animal no Distrito Federal tem por princípios a saúde animal, a saúde humana, a segurança alimentar, a sustentabilidade e o bem-estar animal.

§ 2º A política de defesa animal no Distrito Federal de que trata o caput deste artigo deve observar, em especial, as disposições previstas na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que “institui o Código de Saúde do Distrito Federal”, ressalvadas as competências específicas dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Órgão Executor de Sanidade Agropecuária - OESA: instância responsável pela execução das atividades de natureza estratégica, normativa, reguladora, coordenadora e operacional de sanidade agropecuária, que exerce as atividades de defesa e inspeção animal e vegetal;

II - Serviço Veterinário Oficial - SVO: serviço responsável pelas ações oficiais de defesa sanitária animal, constituído pelas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e dos OESAs nos estados e no Distrito Federal;

III - doenças de notificação obrigatória: aquelas constantes em lista da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e em legislações complementares instituídas pelo MAPA, além de outras enfermidades cuja ocorrência resulte em significativos impactos à saúde dos rebanhos, à saúde pública, à economia e ao meio ambiente, com implicações na comercialização de animais, seus produtos e subprodutos em âmbito distrital, interestadual ou internacional;

IV - documentos zoossanitários: aqueles com finalidade de comprovação do cumprimento das medidas direcionadas à prevenção e ao combate às doenças animais, observados os prazos de validade e consideradas informações tais como espécie, sexo, origem, finalidade, faixa etária, entre outras, de acordo com a legislação sanitária vigente;

V - proprietário: todo aquele, pessoa física ou jurídica, detentor da posse de estabelecimento agropecuário;

VI - produtor: todo aquele, pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de uma exploração pecuária, cadastrada ou não no sistema de informação do Serviço Veterinário Oficial, seja ele possuidor, depositário, detentor, que mantenha sob seu poder ou guarda animais suscetíveis às doenças de notificação obrigatória;

VII - estabelecimento agropecuário: toda unidade de produção ou exploração dedicada, total ou parcialmente, a atividades agropecuárias de produção ou aglomeração de espécies de interesse socioeconômico, permanente ou transitória, sob responsabilidade de um ou mais produtores, independentemente de seu tamanho, forma jurídica, localização, com ou sem finalidade comercial;

VIII - explorações pecuárias: os animais ou grupos de animais das espécies de interesse socioeconômico suscetíveis a doenças de controle oficial albergados nos diversos tipos de estabelecimentos agropecuários;

IX - espécies de interesse socioeconômico: aquelas caracterizadas como de produção ou de peculiar interesse para o Distrito Federal e sujeitas às medidas sanitárias de controle e prevenção das doenças de controle oficial;

X - abate sanitário: medida de abate de animais positivos ou dos seus contatos diretos e indiretos, ou ainda a critério do serviço oficial de defesa animal, realizada em abatedouro sob inspeção oficial, com aproveitamento ou não das carcaças, conforme normas sanitárias em vigor;

XI - sacrifício sanitário: medida de eutanásia de animais positivos para as doenças emergenciais e outras de controle oficial, seus contatos diretos e indiretos, ou ainda a critério do serviço oficial de defesa animal, realizada pelo Serviço Veterinário Oficial, com destruição das carcaças, conforme normas sanitárias em vigor;

XII - depopulação: eliminação de animais em uma determinada área a fim de mitigar o risco da propagação de agentes causadores de doenças de controle oficial por razões de saúde animal e saúde pública, sob supervisão da autoridade competente;

XIII - medidas cautelares: medidas adotadas preliminarmente com a finalidade de afastar risco sanitário iminente ou dano e assegurar preservação da saúde das explorações pecuárias e da saúde pública;

XIV - interdição: medida impeditiva da circulação ou movimentação de bens materiais, de animais, seus produtos e subprodutos, ou outros, visando evitar a propagação de doenças de controle oficial, podendo ser aplicada em estabelecimentos ou explorações pecuárias, nas formas parcial ou total;

XV - apreensão: medida de confisco temporário ou definitivo de produtos de uso veterinário, de animais ou seus produtos e subprodutos, visando afastar risco sanitário iminente ou dano, ou outros;

XVI - retenção de veículos transportadores: medida adotada com vistas a evitar a propagação de doenças de controle oficial até que seja possível garantir a efetiva higienização e desinfecção dos veículos quando da suspeita ou confirmação de doenças de controle oficial;

XVII - retorno à origem: medida impeditiva do ingresso ou restritiva da circulação de bens materiais, de animais, ou outros, quando não cumpridos os requisitos zoossanitários obrigatórios, visando afastar risco sanitário, podendo ser aplicada a veículos transportadores de qualquer natureza ou animais não embarcados, em vias e rodovias, estabelecimentos agropecuários, eventos com aglomerações de animais ou outros;

XVIII - eventos pecuários: eventos com aglomerações em um espaço comum, com ou sem finalidade comercial, de animais de espécies de interesse socioeconômico, suscetíveis a doenças de notificação obrigatória, oriundos de mais de um estabelecimento agropecuário;

XIX - núcleo de produção: unidade física de produção de aves ou suínos, composta por um ou mais galpões ou piquetes que alojam um grupo de animais com manejo produtivo comum e isolamento de outras atividades de produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos X, XI e XII tratam de medidas excepcionais e devem ser fundamentadas e justificadas formalmente, em consonância com as regulamentações federais respectivas.

Art. 3º As doenças de notificação obrigatória que acometem os rebanhos de interesse socioeconômico no Distrito Federal são de notificação compulsória ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal, no OESA, por todo aquele que tenha conhecimento de sua suspeita ou ocorrência.

§ 1º Devem ser aplicadas as medidas necessárias previstas pelo Serviço Veterinário Oficial para a prevenção, o controle e a erradicação dessas doenças.

§ 2º A ocorrência dessas enfermidades na fauna silvestre deve ser alvo de investigação e medidas sanitárias cabíveis, em consonância com órgãos que atuam com essas espécies animais.

Art. 4º As ações de controle, auditoria, inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, seu regulamento e atos complementares dos órgãos competentes constituem exercício regular do poder de polícia administrativa e são exercidas por servidores públicos investidos em cargos de natureza efetiva, lotados nas unidades do Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. As atividades descritas no caput podem ser exercidas por servidores públicos em cargos de natureza efetiva, de qualquer esfera, desde que possuam formação profissional compatível com a natureza da atividade e estejam lotados nas unidades do Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º No exercício das ações de controle, auditoria, inspeção e fiscalização, fica assegurado, aos servidores da SEAGRI - DF, responsáveis pela defesa sanitária animal no Distrito Federal, o livre acesso aos locais, estabelecimentos e veículos:

I - que sejam utilizados para transporte de animais das espécies de interesse socioeconômico, produtos e subprodutos de origem animal;

II - em que haja produtos de uso veterinário para as finalidades de comércio e distribuição;

III - em que estejam estocados ou que tenham sob guarda materiais biológicos de origem animal suspeitos de acometimento por doenças de notificação obrigatória;

IV - em que haja documentações pertinentes às ações descritas no art. 3º ou quaisquer outras sujeitas a normas zoossanitárias, para que sejam apresentadas e conferidas pelo Serviço Veterinário Oficial;

V - que comercializem, revendam ou exponham animais de interesse socioeconômico.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à SEAGRI - DF:

I - normatizar, planejar, coordenar, executar e fiscalizar as ações de prevenção, controle, erradicação e vigilância epidemiológica das doenças de notificação obrigatória, em consonância com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, respeitadas as competências dos demais órgãos;

II - cadastrar os estabelecimentos agropecuários, os proprietários de animais e suas explorações pecuárias, os transportadores de animais e seus veículos no território do Distrito Federal, bem como manter atualizados os cadastros em sistema de informações de saúde animal;

III - promover ações de educação sanitária animal;

IV - manter registros dos estabelecimentos que se dedicam ao comércio e distribuição de produtos de uso veterinário e fiscalizar suas condições, em consonância com os órgãos federais competentes, mediante instrumento específico de delegação de competência;

V - aplicar as medidas cautelares necessárias em áreas públicas ou privadas para os efeitos desta lei e normas complementares;

VI - normatizar, licenciar, fiscalizar a realização de leilões, feiras, exposições e outros eventos pecuários, além de auditar os profissionais credenciados ou habilitados, bem como os promotores ou responsáveis técnicos de eventos;

VII - fiscalizar o trânsito de animais susceptíveis, transportadores de animais e seus veículos a fim de mitigar o risco da disseminação de doenças de notificação obrigatória;

VIII - exercer o poder de polícia administrativa para o cumprimento do estabelecido nesta Lei e no seu regulamento, observadas as competências específicas outorgadas aos servidores lotados no Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal;

IX - difundir as medidas de boas práticas agropecuárias a fim de promover o bem-estar animal nos rebanhos do Distrito Federal;

X - instituir, coordenar e capacitar a equipe designada por ato normativo específico com a finalidade de atender a emergências sanitárias;

XI - requisitar, solicitar, coletar amostras biológicas de origem animal para fins de testagem e análises laboratoriais de doenças de controle oficial ou de interesse do Serviço Veterinário Oficial;

XII - orientar suas ações pelas melhores técnicas de bem-estar animal;

XIII - promover a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas;

XIV - realizar a divulgação de relatórios periódicos das ações de defesa sanitária animal.

§ 1º O OESA pode acionar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e, ainda, requisitar o apoio de outros órgãos quando necessário ao andamento das atividades da defesa sanitária animal.

§ 2º Para o cumprimento das atribuições conferidas por Lei, o OESA pode firmar convênios ou outros instrumentos com instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º Os proprietários, produtores ou transportadores de animais susceptíveis a doenças infectocontagiosas, infecciosas e parasitárias, bem como os responsáveis legais por estabelecimentos que abatem animais ou processem produtos e subprodutos de origem animal obrigam-se a:

I - cumprir as exigências sanitárias estabelecidas pelo Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal, observando as normas de defesa sanitária e bem-estar animal;

II - permitir livre acesso aos fiscais do Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal, no exercício da fiscalização, aos estabelecimentos agropecuários e explorações pecuárias, bem como aos veículos utilizados para transporte animal, ocupados ou não;

III - informar ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sobre a existência de animal doente ou suspeito de qualquer doença de notificação obrigatória;

IV - atender às convocações periódicas do Serviço Veterinário Oficial estipuladas em calendário oficial para atualização cadastral, imunização obrigatória das explorações pecuárias, apresentação de documentos zoossanitários ou participação em atividades de educação sanitária, além de outras convocações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

V - observar as normas para o trânsito animal, providenciar os documentos zoossanitários obrigatórios e realizar as devidas comunicações ao Serviço Veterinário Oficial estabelecidos pelas normas vigentes;

VI - orientar suas atividades pelo bem-estar e pela adoção das medidas possíveis de redução de sofrimento animal.

Art. 8º Os proprietários de vendas de produtos veterinários no Distrito Federal são obrigados a manter o registro de seu estabelecimento atualizado e a realizar o comércio, os controles e as comunicações de acordo com o estabelecido nas normas vigentes.

Art. 9º As lojas e os estabelecimentos que comercializam, revendem ou expõem animais de interesse socioeconômico devem cumprir as exigências sanitárias estabelecidas pelo Serviço Veterinário Oficial, observando as normas de defesa sanitária e bem-estar animal.

Art. 10. Ficam vedados, em todo o território do Distrito Federal, o abate, o consumo e a comercialização de cães e gatos para alimentação humana ou para a alimentação de outros animais.

Art. 11. Os responsáveis pela realização de eventos pecuários com aglomerações de animais são obrigados a solicitar licenciamento sanitário no prazo estabelecido no regulamento, além de manter a estrutura necessária e cumprir as demais exigências do Serviço Veterinário Oficial, para efetivo controle sanitário dos animais no local do evento.

Art. 12. Os laboratórios no Distrito Federal que recebem, manipulam, processam e estocam materiais biológicos, as instituições de ensino e pesquisa e os médicos veterinários autônomos ou que exerçam atividade de responsabilidade técnica e atuem com animais de interesse socioeconômico susceptíveis a doenças de notificação obrigatória são obrigados a:

I - manter registros de informações e dos fluxos dos atendimentos a animais de interesse socioeconômico e das ações envolvendo amostras biológicas desses animais;

II - notificar prontamente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas vigentes, as suspeitas ou diagnósticos das doenças de controle oficial;

III - colaborar prontamente com informações necessárias nos casos sob investigação do Serviço Veterinário Oficial;

IV - cumprir as exigências sanitárias estabelecidas pelo Serviço Veterinário Oficial, observando as normas de defesa sanitária e bem-estar animal.

Parágrafo único. A fim de garantir a aplicação tempestiva das medidas sanitárias previstas nas normas vigentes, é vedado aos mencionados no caput a comunicação ou veiculação de informações acerca de ocorrências de doenças de notificação obrigatória em animais de interesse socioeconômico no Distrito Federal a qualquer título, sem a ciência prévia do Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS CAUTELARES E DAS MEDIDAS SANITÁRIAS EMERGENCIAIS

Art. 13. Para o cumprimento do disposto nesta Lei e no seu regulamento, o Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal pode adotar, isolada ou cumulativamente, e sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais cabíveis, as seguintes medidas cautelares:

I - interdição parcial ou total de propriedades, estabelecimentos, animais, equipamentos ou outros que se fizerem necessários;

II - apreensão de animais, seus produtos ou subprodutos, e retenção de veículos transportadores;

III - retorno à origem;

IV - suspensão, bloqueio ou inativação de cadastro, licenciamento, autorização, credenciamento ou habilitação;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

V - interdição, apreensão, recolhimento, de produtos de uso veterinário.

Art. 14. A fim de salvaguardar o patrimônio pecuário do Distrito Federal, na forma desta Lei e de seu regulamento, o Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal pode adotar ainda, as seguintes medidas sanitárias emergenciais:

I - inutilização, destruição de produtos de uso veterinário;

II - depopulação animal, abate sanitário, sacrifício sanitário.

Art. 15. Os ônus decorrentes das medidas cautelares ou das medidas sanitárias emergenciais a que se refere este capítulo devem ser suportados pelo fiscalizado.

Parágrafo único. Eventuais programas e fundos indenizatórios para ressarcimentos em casos específicos podem ser acionados pelos produtores no setor competente, na forma da legislação em vigor.

Art. 16. Outras medidas adicionais podem ser adotadas quando da verificação de iminente risco sanitário para os quais as medidas elencadas nos arts. 13 e 14 não bastem.

Art. 17. A definição das medidas cautelares ou emergenciais aplicáveis ocorrerá pelo servidor responsável, de acordo com a avaliação dos danos ou riscos sanitários dos casos fiscalizados pelo Serviço Veterinário Oficial.

§ 1º A autoridade sanitária do Serviço Veterinário Oficial pode determinar a guarda de animais ou produtos, firmada em termo de fiscalização, devendo o responsável figurar como fiel depositário na forma e prazo necessários e de acordo com as normas vigentes.

§ 2º A medida aplicada pela autoridade sanitária tem efeito imediato, devendo ser submetida a ciência do chefe imediato ou superior hierárquico.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Responsabilidades

Art. 18. As responsabilidades administrativa, civil e penal pelos descumprimentos das medidas sanitárias desta Lei, de seu regulamento, das determinações ou dos atos normativos complementares do OESA cabem:

I - a todos os produtores de animais, na forma desta Lei;

II - à pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, praticar ou concorrer para a prática de infração ou dano;

III - a todo aquele que opuser embaraço às ações do Serviço Veterinário Oficial;

IV - a qualquer cidadão que atue com quaisquer das espécies suscetíveis às doenças de notificação obrigatória, nas áreas de manejo, transporte, comércio, produção, atendimento clínico, diagnóstico, ensino ou pesquisa em saúde animal.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas são solidariamente responsáveis com seus responsáveis técnicos pelo descumprimento das normas previstas, quando caracterizado dolo ou culpa.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas são solidariamente responsáveis com seus empregados, colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços quando opuserem embaraço às ações dos órgãos competentes, causarem danos ou procederem em desacordo com as normas previstas.

§ 3º Salvo disposição em contrário firmada em contrato de parceria ou arrendamento, o proprietário da terra ou ocupante a qualquer título é solidariamente responsável com seus parceiros ou arrendatários quando houver descumprimento de medidas sanitárias e afins em desacordo com esta Lei, seu regulamento, ou atos normativos complementares.

§ 4º Na impossibilidade de identificação do responsável por determinada exploração pecuária em um estabelecimento agropecuário, a responsabilidade recai sobre o proprietário do estabelecimento, que deve apontar o produtor parceiro, arrendatário ou outrem em prazo estabelecido pelo Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal, conforme regulamentação desta Lei, sob pena de arcar com o ônus de quaisquer medidas sanitárias que se fizerem necessárias para manutenção da sanidade da referida exploração pecuária, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Seção II

Das Infrações

Art. 19. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância a esta Lei, ao seu regulamento, às determinações ou aos atos normativos complementares do OESA.

Art. 20. São consideradas infrações leves:

I - criar espécies de interesse socioeconômico sem o devido cadastro ou descumprir exigências cadastrais obrigatórias definidas pelo Serviço Veterinário Oficial;

II - deixar de atualizar o cadastro de explorações agropecuárias no Serviço Veterinário Oficial durante as campanhas sanitárias periódicas determinadas em regimento específico;

III - deixar de realizar a vacinação ou de comprová-la no Serviço Veterinário Oficial durante as campanhas sanitárias determinadas em regimento específico;

IV - deixar de comunicar ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal a existência de animais suspeitos de doenças de notificação obrigatória, dentro dos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente;

V - transportar, movimentar ou transferir animais a qualquer título, sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação ou portando documentos irregulares;

VI - transportar subprodutos, insumos e resíduos de origem animal sem os documentos zoossanitários estabelecidos na legislação ou portando documentos irregulares;

VII - deixar de apresentar GTA de entrada de animais oriundos de outras unidades federativas ao Serviço Veterinário Oficial no prazo previsto;

VIII - recusar-se a transportar os animais ao local definido pelo Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal, em caso de apreensão;

IX - deixar de observar os requisitos de boas práticas agropecuárias ou orientações sanitárias do Serviço Veterinário Oficial descritas em termo de fiscalização ou outro instrumento;

X - deixar de comprovar a realização de exames laboratoriais e provas diagnósticas previstos nos programas sanitários;

XI - deixar de entregar relatórios nos moldes e prazos definidos;

XII - deixar de atender às convocações feitas pelo Serviço Veterinário Oficial;

XIII - comunicar a outrem, antes da notificação obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal, qualquer resultado de exames diagnósticos diferentes de negativo para doenças de notificação obrigatória;

XIV - deixar de cumprir as determinações exigidas em norma para o comércio e distribuição de produtos de uso veterinário;

XV - manter, distribuir ou comercializar produtos de uso veterinário sem os devidos controles exigidos por norma específica;

XVI - comercializar produtos de uso veterinário sem que o estabelecimento esteja devidamente registrado, cadastrado ou autorizado pelo Serviço Veterinário Oficial;

XVII - emitir nota fiscal de aquisição de produtos de uso veterinário sem a efetiva baixa do estoque;

XVIII - descumprir as normas sanitárias vigentes para participação em exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários com aglomerações de espécies de interesse socioeconômico no Distrito Federal.

Art. 21. São consideradas infrações graves:

I - deixar de comunicar ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal os óbitos, as novas ocorrências de doenças em animais, ou os diagnósticos de doenças de notificação obrigatória, dentro dos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente, nos casos sob investigação do Serviço Veterinário Oficial;

II - deixar de observar as determinações de ordem sanitária definidas em ato normativo, termo de fiscalização ou outro instrumento;

III - recusar-se a prestar informações cadastrais ou sanitárias de interesse do Serviço Veterinário Oficial ou prestá-las em desacordo com a realidade;

IV - descumprir as normas de biossegurança determinadas pelo Serviço Veterinário Oficial em ato normativo ou em termo de fiscalização;

V - alojar aves ou suínos em núcleos de produção sem o devido registro ou descumprindo os requisitos constantes nas normas estabelecidas pelo Serviço Veterinário Oficial;

VI - produzir, comercializar ou fornecer na alimentação de animais de interesse socioeconômico produtos nocivos à saúde animal ou humana ou que estejam em desacordo com a legislação em relação aos seus componentes ou forma de processamento;

VII - utilizar produtos de uso veterinário em desacordo com o estabelecido pelo fabricante ou em legislação sanitária vigente;

VIII - executar práticas sanitárias, vacinações ou testes diagnósticos de doenças sob controle oficial, quando não habilitados ou cadastrados para esses fins pelo Serviço Veterinário Oficial;

IX - deixar de observar as boas práticas ou agir em desacordo com as normas sanitárias vigentes na coleta, identificação, acondicionamento, transporte, registro de informações ou processamento de amostras biológicas, comprometendo a qualidade e o diagnóstico laboratorial do material;

X - concorrer direta ou indiretamente à prática de fraude, falsificação ou rasura de documentos zoossanitários visando enganar ou ludibriar o Serviço Veterinário Oficial;

XI - comercializar vacinas em condições inadequadas de conservação;

XII - deixar de exigir a documentação zoossanitária obrigatória no momento do recebimento de animais ou produtos de origem animal nos estabelecimentos de abate, processamento, entrepostos, incubatórios e outros;

XIII - transportar ou conduzir animais no território do Distrito Federal em itinerário incompatível com a rota estabelecida na documentação sanitária ou definida por corredores sanitários;

XIV - transportar, movimentar ou transferir cargas de aves, ovos férteis, suídeos a qualquer título, sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação ou portando documentos irregulares;

XV - descumprir as normas sanitárias vigentes para promoção ou realização de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários com aglomerações de espécies de interesse socioeconômico no Distrito Federal.

Art. 22. São consideradas infrações gravíssimas:

I - dificultar ou impedir a ação do Serviço Veterinário Oficial nas medidas obrigatórias previstas para prevenção, combate, controle e erradicação de doenças;

II - deixar de cumprir ajustamento de conduta nos termos do pactuado com o Serviço Veterinário Oficial;

III - impossibilitar acesso do Serviço Veterinário Oficial a animais ou carcaças de animais suspeitos de doenças de notificação obrigatória para fins de exame clínico ou colheita de material para diagnóstico;

IV - descumprir as determinações constantes em termo de interdição, permitindo o ingresso ou egresso de animais ou outros, em estabelecimento sob investigação ou saneamento de doenças pelo Serviço Veterinário Oficial;

V - permanecer inerte após convocação para prestar informações cadastrais ou sanitárias, dificultando as ações do Serviço Veterinário Oficial;

VI - dispor de bem, produto ou animal que lhe tenha sido confiado como fiel depositário pelo Serviço Veterinário Oficial;

VII - comercializar produto de uso veterinário não registrado no órgão competente;

VIII - desacatar servidor durante o exercício da inspeção e fiscalização;

IX - transportar animais, seus produtos, subprodutos e derivados, ovos férteis ou embrionados, sêmen, ovócitos e embriões provenientes de regiões com status sanitário inferior ao do Distrito Federal, sem o cumprimento das normas estabelecidas pelo Serviço Veterinário Oficial;

X - descumprir ou dificultar ações de inspeção e fiscalização de trânsito pelo Serviço Veterinário Oficial em vias públicas no Distrito Federal;

XI - abater, consumir, permitir o consumo ou, de qualquer forma, comercializar cães e gatos, ou partes de seus corpos, para fins de alimentação humana ou de outros animais;

XII - praticar crueldade, abuso e maus-tratos aos animais ou inobservar as normas federais ou distritais voltadas para o bem-estar animal;

XIII - deixar de atender as determinações relativas à promoção do bem-estar animal nos rebanhos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quanto ao bem-estar animal são observados, no mínimo, os seguintes princípios, sem prejuízo do cumprimento de outras normas federais ou distritais específicas:

I - proceder ao manejo cuidadoso e responsável nas várias etapas da vida do animal, desde o nascimento, a criação e o transporte;

II - possuir conhecimentos básicos de comportamento animal a fim de proceder ao adequado manejo;

III - proporcionar dieta satisfatória, apropriada e segura, adequada às diferentes fases da vida do animal;

IV - assegurar que as instalações sejam projetadas apropriadamente aos sistemas de produção das diferentes espécies de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso e o bem-estar animal;

V - manejar e transportar os animais de forma adequada para reduzir o estresse e evitar contusões e o sofrimento desnecessário;

VI - manter o ambiente de criação em condições higiênicas.

Seção III Das Sanções

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração aos dispositivos desta Lei, de seu regulamento e das normas complementares dos órgãos competentes pode acarretar, isolada ou cumulativamente, independentemente das medidas cautelares impostas, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de:

a) R\$ 250,00 a R\$ 1.000,00 nas infrações de natureza leve;

b) R\$ 1.000,01 a R\$ 3.500,00 nas infrações de natureza grave;

c) R\$ 3.500,01 a R\$ 10.000,00 nas infrações de natureza gravíssima;

III - perdimento de bens materiais e animais apreendidos;

IV - suspensão por prazo determinado ou cancelamento de cadastro, licenciamento ou autorização;

V - suspensão por prazo determinado ou cancelamento do cadastro de estabelecimentos comerciais;

VI - suspensão por prazo determinado ou cancelamento do cadastro, credenciamento, habilitação ou registro de profissionais médicos veterinários e outros do setor privado para o exercício de atividades delegadas pelo Serviço Veterinário Oficial;

VII - participação compulsória em atividade de educação sanitária de reciclagem, capacitação ou aperfeiçoamento, coordenada pelo Serviço Veterinário Oficial, com carga horária, periodicidade e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os valores-base das multas e as especificações das condutas que incorrem em uma mesma infração serão descritos e fixados em regulamento.

§ 2º Havendo concurso de condutas de uma mesma infração, as sanções podem ser aplicadas cumulativamente.

§ 3º Sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação específica, as multas podem ser convertidas em investimentos corretivos no estabelecimento, em até 50%, de acordo com o regulamento.

§ 4º Os valores previstos neste artigo são ajustados anualmente pelo índice que atualiza os valores expressos em moeda corrente na forma da legislação do Distrito Federal.

§ 5º O não recolhimento da multa implica inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24. Na aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei, a autoridade competente deve observar o que segue:

I - a advertência pode ser aplicada nas infrações de natureza leve, desde que o infrator não seja reincidente na mesma infração, que o dano possa ser reparado e que não seja verificado dolo, má-fé ou vantagem econômica;

II - a multa pode ser agravada em até 5 vezes de seu valor nos casos de reincidência em infração específica, conforme critérios de gradação dispostos em regulamento;

III - o perdimento de bens materiais ou de animais pode ocorrer quando verificada a impossibilidade de atendimento às determinações sanitárias do Serviço Veterinário Oficial ou reparação das inconformidades, sendo os objetos passíveis de destinação para doação, leilão ou outras definidas em regulamento;

IV - a suspensão temporária, bloqueio ou inativação do cadastro, registro, licença, credenciamento, habilitação ou autorização deve ser aplicada quando verificada irregularidade reparável;

V - a suspensão por tempo determinado ou cancelamento do cadastro, registro, licença, credenciamento, habilitação ou autorização deve ser aplicado nos casos de impossibilidade de serem sanadas as irregularidades ou quando constatada fraude;

VI - a participação compulsória em atividade de educação sanitária de reciclagem, capacitação técnica ou aperfeiçoamento só poderá ser aplicada cumulativamente a outra sanção.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei e de seu regulamento, deve ser considerado o prazo de 5 anos, a partir da decisão, para configuração de reincidência na mesma infração aplicada ao mesmo infrator, pessoa física ou jurídica.

Art. 25. Os produtos de uso veterinário e afins apreendidos ou interditados devem ter sua destinação estabelecida após a conclusão do processo administrativo, a critério da autoridade competente, cabendo à empresa titular do registro, produtora e comercializadora adotar as providências devidas e, ao infrator, arcar com os custos decorrentes da ação.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver possibilidade de identificação ou responsabilização da empresa titular do registro, produtora ou comercializadora, o detentor dos produtos de uso veterinário e afins assume a responsabilidade e os custos referentes aos procedimentos definidos pela autoridade competente.

Art. 26. Para efeito da fixação dos valores das multas, a autoridade competente deve considerar:

I - os antecedentes do infrator;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III - a gravidade do fato em vista de suas consequências danosas para a saúde pública, o consumidor, o meio ambiente e a produção agropecuária.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

b) ter o infrator procurado, por espontânea vontade, reparar ou minorar imediatamente as consequências do ato;

c) concordar o infrator em participar de atividades de educação sanitária pelos órgãos competentes, pelo prazo que lhe for determinado;

d) ter o infrator sofrido coação para a prática do ato;

e) a infração cometida não incorrer diretamente em risco para a saúde pública, o meio ambiente ou a produção agropecuária;

f) não ter o infrator cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses anteriores à ocorrência da infração;

g) cumprir integralmente o ajuste de conduta nos prazos fixados;

h) a comunicação prévia do ato, pelo infrator, aos órgãos competentes;

i) ter o infrator características de produção para subsistência ou agricultura familiar.

§ 2º São circunstâncias agravantes:

a) ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

b) ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

c) ter a infração consequências danosas para a saúde pública, o consumidor, o meio ambiente, a produção agropecuária e o bem-estar animal;

d) deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitar ou minorar o dano, quando tenha conhecimento de ato lesivo à saúde pública, ao meio ambiente ou à produção agropecuária;

e) ter o infrator agido de má-fé, fraudado, adulterado ou falsificado produtos, documentos, informações ou outros;

f) cometer o infrator ato de ameaça ou desrespeito a servidor no desempenho de suas competências legais;

g) valer-se de sábados, domingos e feriados, bem como de horários que possam dificultar ou impedir a ação fiscalizatória, para cometer infrações;

h) ser o infrator reincidente na forma genérica.

§ 3º A fixação dos valores das multas, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, pode ser majorada ou minorada em 5% a cada atenuante ou agravante até o limite de 30%.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 27. As infrações a esta Lei, a seu regulamento e a atos normativos complementares devem ser apuradas em processo administrativo próprio, definido em regulamento, observados os princípios e as regras gerais da Lei de processo administrativo adotada pelo Distrito Federal e o seguinte:

I - motivação de todos os atos administrativos;

II - comunicação formal ao infrator ou ao interessado:

a) dos autos de infração;

b) das decisões do processo após análise de defesas prévias, recursos, pedidos de reconsideração e demais petições dirigidas a órgãos e entidades públicas;

III - acesso a todas as peças dos autos, observadas as regras de sigilo;

IV - direito ao contraditório e ampla defesa assegurados;

V - prazo razoável para impugnação, defesa prévia, recursos, apresentação de provas e contraprovas, bem como para a prática dos demais atos processuais;

VI - dever de decidir em duas instâncias administrativas dentro dos prazos legais.

Art. 28. Os atos administrativos e processuais decorrentes da aplicação desta Lei e de seu regulamento podem ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, conforme disciplinado pela administração pública, observados os princípios do devido processo legal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Art. 30. Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de até 180 dias contados de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, após decorridos 180 dias da publicação desta Lei.

Brasília, 26 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.110, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 1.025, de 25 de outubro de 2023, que homologa o Convênio ICMS nº 116, de 4 de agosto de 2023, que autoriza o Distrito Federal a conceder anistia ou remissão de débitos tributários relativos ao ICMS na forma que especifica e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do caput do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 1.025, de 25 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023, instituído pela Lei Complementar nº 1.025, de 25 de outubro de 2023.

§ 1º O objetivo do REFIS-DF 2023 é incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.025, de 2023, na forma e nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Podem ser incluídos no REFIS-DF 2023 os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, referentes:

I - aos débitos oriundos de declarações espontâneas;

II - aos débitos oriundos de lançamentos de ofício;

III - aos saldos de parcelamentos deferidos; e

IV - multas.

§ 3º Para obtenção dos saldos de parcelamentos a que se refere o inciso III do § 2º, o contribuinte deverá efetuar a solicitação diretamente no Atendimento Virtual do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>) ou em um dos pontos de atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva da Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SUREC/SEF/SEFAZ/DF, até 20 de novembro de 2023.

§ 4º O auto de infração que contenha conjuntamente débitos relativos a períodos anteriores a 31 de dezembro de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, pode ser desmembrado para fins dos benefícios de que trata este Decreto, garantindo-se a inclusão somente dos débitos anteriores a 31 de dezembro de 2022, desde que o contribuinte efetue a solicitação diretamente no Atendimento Virtual do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal, até 20 de novembro de 2023.

§ 5º O REFIS-DF 2023 aplica-se aos débitos relativos a:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inclusive o devido pelos profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 90, e o art. 94, todos do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

V - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

VI - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos - ITBI;

VII - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD;

VIII - Taxa de Limpeza Pública - TLP; e

IX - débitos de natureza tributária e não tributária devidos ao Distrito Federal e às suas autarquias, fundações e entidades equiparadas, sendo assegurados os mesmos percentuais de redução previstos no art. 3º.

Art. 2º Considera-se débito incentivado, para efeito da Lei Complementar nº 1.025, de 2023, e deste Decreto, o montante obtido pela soma dos valores referentes:

I - ao principal atualizado;

II - aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório e por descumprimento de obrigação acessória; e

III - aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 1º Os benefícios previstos na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003; na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005; na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008; na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009; na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012; na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013; na Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013; na Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014; na Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015; na Lei nº 5.668, de 13 de julho de 2016; na Lei nº 6.467, de 27 de dezembro de 2019; na Lei Complementar nº 976, de 9 de novembro de 2020; na Lei nº 996, de 29 de dezembro de 2021; e nas demais legislações correlatas não são cumulativos com os benefícios da Lei Complementar nº 1.025, de 2023.

§ 2º A redução do débito prevista no art. 3º é condicionada ao pagamento ou à compensação do débito incentivado, à vista ou parcelado.

§ 3º O débito incentivado a que se refere o caput é calculado observando-se os percentuais de descontos estabelecidos no art. 3º, conforme o caso, aplicando-se, respectivamente, as seguintes definições e fórmulas:

I - definições:

a) DI - é o Débito Incentivado;

b) PA - é o Principal Atualizado para a data da consolidação;

c) MAR - é a multa, de caráter moratório ou não, atualizada para a data da consolidação reduzida; e

d) JAR - são os Juros Atualizados para a data da consolidação reduzidos.

II - fórmulas:

a) $DI = PA + MAR + JAR$, para débitos não inscritos em dívida ativa; ou

b) $DI = (PA + MAR + JAR) \times 1,1$, para débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º O REFIS-DF 2023 consiste na adoção de medidas que objetivam incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários de competência do Distrito Federal relacionados no § 5º do art. 1º, mediante:

I - parcelamento em até 120 parcelas do principal atualizado monetariamente;

II - redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

a) 99% do seu valor, no pagamento à vista;

b) 90% do seu valor, no pagamento em 2 a 12 parcelas;

c) 80% do seu valor, no pagamento em 13 a 24 parcelas;

d) 70% do seu valor, no pagamento em 25 a 36 parcelas;

e) 60% do seu valor, no pagamento em 37 a 48 parcelas;

f) 50% do seu valor, no pagamento em 49 a 60 parcelas; e

g) 40% do seu valor, no pagamento em 61 a 120 parcelas.

§ 1º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas a adesões efetivadas até o prazo previsto no § 1º do art. 4º.

§ 2º Para os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, considera-se a data do fato gerador na aplicação do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 4º A adesão ao REFIS-DF 2023, em qualquer das modalidades de extinção do crédito previstas na Lei Complementar nº 1.025, de 2023, e neste Decreto, fica condicionada:

I - ao pagamento à vista de:

a) 100% do montante do débito incentivado; ou

b) 10% do montante do débito incentivado, na hipótese de parcelamento, independentemente da quantidade de parcelas escolhidas pelo contribuinte;

II - quando for o caso, ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela SEFAZ/DF ou outro órgão do Distrito Federal, para os casos de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa ou não registrados no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017, que informará o débito incentivado, o desconto concedido sobre multas e juros e a data-limite para o pagamento;

III - à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, devendo o devedor arcar com o pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios;

IV - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 1.025, de 2023, e neste Decreto;

V - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor.

§ 1º A adesão a que se refere o caput inicia-se a contar da publicação deste Decreto, ficando prorrogado o prazo final para o dia 30 de novembro de 2023.

§ 2º Considera-se formalizada a adesão ao REFIS-DF 2023, após a apresentação do requerimento, com o pagamento à vista do valor previsto no inciso I do caput e constitui confissão irretratável e irrevogável do débito bem como importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas na Lei Complementar nº 1.025, de 2023, e neste regulamento.

§ 3º O devedor que não receber o documento de que trata o inciso II do caput até 20 de novembro de 2023 deverá requerê-lo no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>) ou em um dos pontos de atendimento da SUREC/SEF/SEFAZ/DF.

§ 4º Tratando-se de débito não tributário, não sendo disponibilizado o documento de que trata o inciso II do caput, o interessado deverá, para os casos de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa ou não registrados no SISLANCA, requerê-lo junto aos órgãos responsáveis pelo lançamento do débito.

§ 5º Tratando-se de débito objeto de execução fiscal ou de ação judicial:

I - havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos ou outra garantia, a concessão do parcelamento de que trata a Lei Complementar nº 1.025, de 2023, fica condicionada à manutenção da respectiva garantia;

II - na hipótese de existir depósito judicial, a adesão ao REFIS-DF 2023, apenas para quitação total do débito incentivado à vista, pode se dar mediante conversão do depósito em renda, desde que não haja determinação judicial a favor do Distrito Federal anterior à adesão ao REFIS-DF 2023 para expedição de alvará de levantamento da quantia depositada; e

III - na hipótese de autos de infração já inscritos em dívida ativa e ajuizados, o desmembramento permitido no § 4º do art. 1º, para fins de parcelamento, fica condicionado à apreciação e autorização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, mediante requerimento administrativo apresentado até 20 de novembro de 2023 perante a PGDF.

§ 6º O débito a que se refere o inciso II do § 5º, deduzido dos benefícios de que trata este Decreto, será atualizado monetariamente até a data da conversão do depósito em renda.

§ 7º O contribuinte poderá, até 20 de novembro de 2023, espontaneamente declarar débitos diretamente no Atendimento Virtual do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>), sendo considerada confissão irretratável e irrevogável do débito declarado.

Art. 5º Nas hipóteses de parcelamentos previstas no art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a:

I - R\$ 50,00, quando se tratar de débito de pessoa física ou microempreendedor individual;

II - R\$ 200,00, quando se tratar de débito de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - R\$ 400,00, quando se tratar de débito das demais pessoas jurídicas.

§ 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, é acrescido de juros equivalentes a:

I - 50% da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 0,5% relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado, nas hipóteses de parcelamento em até 60 parcelas, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002;

II - 50% da taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 0,5% relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado, nas hipóteses de parcelamento em até 36 parcelas, para os débitos inscritos em dívida ativa no período entre 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2020; e

III - 100% da taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado, nas demais hipóteses.

§ 3º Na falta da taxa referencial do Selic, os juros de mora são calculados nos termos da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 4º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I - 5%, se efetuado o pagamento até 30 dias após a data do respectivo vencimento; e

II - 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias, contado da data do respectivo vencimento.

§ 5º Finalizado em dia não útil o prazo de 30 dias a que se refere o inciso I do § 4º, a multa de mora de 5% será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º As parcelas remanescentes vencerão no dia 10 de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao do primeiro pagamento.

Art. 6º O devedor será excluído do parcelamento a que se refere o inciso I do caput do art. 3º na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas na Lei Complementar nº 1.025, de 2023, e neste Decreto; e

II - falta de pagamento de 6 parcelas sucessivas ou intercaladas em um período de 4 anos.

§ 1º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas no caput.

§ 2º Ocorrendo a exclusão do devedor do REFIS-DF 2023, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 1.025, de 2023, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela já paga.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, considera-se, também, falta de pagamento, o pagamento em valor inferior de qualquer parcela.

§ 4º O disposto no inciso II do caput não se aplica para parcelamentos em até 6 parcelas e quando restarem menos de 6 parcelas para a quitação do parcelamento, aplicando-se para esses casos a regra prevista no caput do art. 7º da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011.

Art. 7º Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações podem utilizá-los para a compensação com os débitos tributários e não tributários relacionados no § 5º do art. 1º, com as reduções de juros e multas, somente nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput do art. 3º, observando-se o disposto no art. 2º.

§ 1º Para efeito do caput, considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos débitos oriundos de declarações espontâneas ou de lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º Os interessados deverão formular o pedido de compensação em termo próprio disponível no Atendimento Virtual do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>), ao qual deverá ser anexada toda documentação necessária para análise do pleito.

§ 4º O acesso ao Atendimento Virtual do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal dar-se-á:

I - para as pessoas jurídicas, mediante certificação digital; e

II - para as pessoas físicas, por certificação digital ou por acesso identificado do requerente.

§ 5º O interessado deverá preencher termo próprio de opção pela compensação, contendo:

I - nome completo;

II - número do CPF ou do CNPJ;

III - número(s) do(s) precatório(s) que serão utilizados na compensação;

IV - nome(s) do(s) credor(es) originário(s) do(s) precatório(s) e do(s) cessionário(s) que lhe antecederam, se houver;

V - endereço físico;

VI - endereço eletrônico para correspondência, para onde serão enviadas informações e intimações referentes ao processo de compensação;

VII - relação dos débitos que pretende compensar;

VIII - declaração, irrevogável e irrevogável, de renúncia ao direito que discutir administrativa e judicialmente quaisquer aspectos relacionados ao débito objeto da negociação; e

IX - pedido de desistência de parcelamento ativo ou pendente de homologação referente a processo de compensação regido por legislação diversa, se for o caso.

§ 6º O interessado deverá ainda, no Atendimento Virtual do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal, anexar ao pedido de compensação a seguinte documentação obrigatória, sem a qual o pedido não poderá seguir para as próximas etapas de análise:

I - cópia do ofício requisitório ou de outro instrumento hábil à comprovação da titularidade do crédito precatório ofertado para compensação, emitido pelo órgão jurisdicional responsável pelo pagamento;

II - cessão de crédito formalizada em escritura pública, que contenha a individualização do valor do crédito cedido à luz do valor de face do precatório, apenas para o caso de o interessado ser cessionário, devendo ser anexadas todas as cessões de direitos desde o titular originário do precatório até o requerente;

III - comprovação do protocolo do pedido de habilitação perante o tribunal competente; e

IV - protocolo do pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irrevogável, do direito de impugnar, discutir e recorrer, na esfera administrativa ou na esfera judicial, do(s) débito(s) objeto da negociação pendente(s) de decisão, apresentado nos processos correspondentes.

§ 7º Os pedidos de compensação incorretamente preenchidos ou desacompanhados da documentação obrigatória prevista nos §§ 5º e 6º não serão processados pela SEFAZ/DF, que apontará aos interessados, via Atendimento Virtual do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal, as falhas encontradas.

§ 8º Quando houver incorreção no valor notificado para compensação, quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF na forma da legislação, ou quando for tido como ineficaz ou inidôneo, o devedor é notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório, no prazo de 30 dias, contado da data do recebimento da notificação no endereço indicado no requerimento.

§ 9º O precatório judicial apresentado para compensação cuja data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos débitos será atualizado automaticamente pela PGDF, até a data da opção, utilizando-se para tanto os índices adotados pelo órgão de origem ou sentença judicial do respectivo precatório.

§ 10. O precatório apresentado para compensação com débitos, quando for o caso, somente poderá ser restituído ao interessado após quitação do respectivo crédito.

§ 11. A opção, na forma deste artigo, é condicionada ao pagamento à vista de 10% do valor do débito incentivado em moeda corrente nacional.

§ 12. A liberação da certidão positiva com efeitos de certidão negativa, desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos ao mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, e a exclusão de eventual restrição do devedor junto ao cartório de notas e protestos de títulos, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas e emolumentos, somente será autorizada após o pagamento do sinal previsto no § 11, e desde que o montante, em valores nominais, dos precatórios ofertados para compensação, seja correspondente a, pelo menos, 90% do valor das parcelas vencidas do saldo remanescente.

§ 13. A autoridade administrativa deve verificar a correspondência do percentual dos valores de face dos títulos apresentados para compensação em relação ao valor do débito da parcela vencida para liberação da certidão a que se refere o § 12.

§ 14. Constatado pela autoridade administrativa que o montante dos títulos ofertados pelo interessado, declarado na forma do § 13, é insuficiente, ineficaz ou inidôneo para compensação do débito remanescente, será emitida notificação na forma do § 8º.

§ 15. Verificado que o interessado não cumpriu a notificação a que se referem os §§ 8º e 14, cessam os efeitos negativos da certidão positiva emitida.

§ 16. Na hipótese de débitos não tributários não lançados ou inscritos nos sistemas administrados pela SEFAZ/DF, a autoridade administrativa a que se refere o § 14 é a da unidade credora responsável pelo lançamento do débito, ou a PGDF.

§ 17. Na administração da compensação a que se refere o caput, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2017, e de normas existentes na legislação para outras modalidades de parcelamento.

§ 18. A apresentação dos precatórios referentes às demais parcelas do saldo deverá ser realizada no Atendimento Virtual do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>), observados os §§ 5º e 6º.

Art. 8º A validade da certidão emitida para pessoa física ou jurídica participante do REFIS-DF 2023 é de 60 dias.

Art. 9º Na concessão de parcelamento nos termos e condições do REFIS-DF 2023, aplicam-se, no que couber, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento e compensação com precatórios, desde que não contrarie as disposições da Lei Complementar nº 1.025, de 2023.

Art. 10. Os débitos incentivados de IPTU e TLP oriundos de cota parte decorrentes de remembramento ou desmembramento de projeção de imóvel deverão ser recolhidos à vista.

Art. 11. O descumprimento de qualquer requisito da Lei Complementar nº 1.025, de 2023, e deste Decreto, implica perda dos benefícios neles previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções previstas no art. 3º.

Art. 12. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas na Lei Complementar nº 1.025, de 2023, e neste Decreto, não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados posteriormente pelo fisco ou pelo órgão ou entidade responsável pelo lançamento.

Art. 13. O disposto na Lei Complementar nº 1.025, de 2023, e neste Decreto, não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 14. O disposto na Lei Complementar nº 1.025, de 2023, e neste Decreto, não se aplica aos débitos decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 15. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá prorrogar os prazos previstos no § 4º do art. 1º e no § 7º do art. 4º, nos limites estabelecidos no art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Art. 16. A SEFAZ/DF e a PGDF poderão, observadas as respectivas competências, isolada ou conjuntamente, expedir atos normativos complementares à plena execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.111, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e o Decreto nº 43.982, de 5 de dezembro de 2022, que institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 78, ambos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

§ 1º

.....

IV - pessoas jurídicas devidamente habilitadas para utilizar o Módulo Cooperativas e Planos de Saúde - Deduções Legais instituído pelo Decreto 43.982, de 5 de dezembro de 2022.

....." (AC)

"Art. 9º

.....

§ 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por:

I - profissionais autônomos inscritos no CFDF;

II - sociedades uniprofissionais inscritas no CFDF;

III - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e obrigadas à adoção do Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF; ou

IV - pessoas jurídicas devidamente habilitadas para utilizar o Módulo Cooperativas e Planos de Saúde - Deduções Legais instituído pelo Decreto 43.982, de 5 de dezembro de 2022.

....." (NR)

"Art. 45. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da prestação e por ele comercializados com a incidência do ICMS, observado o disposto no § 3º do art. 45.

.....

§ 2º A dedução do valor dos materiais produzidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de venda de mercadorias, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 43.982, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24.

§ 1º O cômputo do valor dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços, para efeito de dedução da base de cálculo do imposto, dar-se-á por meio da DESC.

....." (NR)

"Art. 30.

.....

III - pelas associações médicas, assim definidas em ato do Secretário de Estado de Fazenda, apenas os valores dos serviços prestados pelos associados a terceiros com a interveniência das associações.

....." (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispensa e Designa Membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º DISPENSAR RENATO DOS SANTOS ALENCAR FILHO da Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao Assento nº 2, do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 2º DESIGNAR LEDAMAR SOUSA RESENDE para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao Assento nº 2, do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes, obedecida a respectividade, serão reunidos em assentos no Conselho de Administração do IPREV/DF, ficando consolidada a atual composição do referido conselho na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO			
ASSENTO	CONSELHEIROS		ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
1	TITULAR	GUSTAVO DO VALE ROCHA	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	CRISTIANO LOPES DA CUNHA	
2	TITULAR	NEY FERRAZ JÚNIOR	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	LEDAMAR SOUSA RESENDE	
3	TITULAR	JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	MARINEUSA APARECIDA BUENO	
4	TITULAR	LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO	PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES	
5	TITULAR	PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	MARCOS RODRIGUES SILVA	
6	TITULAR	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	PAULO CESAR DA SILVA RÊGO	
7	TITULAR	PAULO RICARDO ANDRADE MOITA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-IPREV/DF
	SUPLENTE	RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA	

DECRETO Nº 45.113, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração de estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00060-00486180/2023-96, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se referem este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art.2º, do Decreto nº 45.113, de 26 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 55005890); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 55005551)

- ASSESSORIA DE APOIO À DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPE-08, 01 (SIGHR 55005871) - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - Chefe, CC-08, 01 (SIGHR 55005960) - SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - Assessor, CPC-08, 01 (SIGHR 55006101); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGHR 55006103) - DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PARA AQUISIÇÕES - GERÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS - Gerente, CC-08, 01 (SIGHR 55006109) - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE VETORES, ANIMAIS PEÇONHENTOS E AÇÕES DE CAMPO - NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO RECANTO DAS EMAS - Chefe, CC-03, 01 (SIGHR 55006035).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art.3º, do Decreto nº 45.113, de 26 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-02, 02 - ASSESSORIA DE APOIO À DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPE-07, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - Chefe, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - Assessor Especial, CPE-08, 01; Assessor Técnico, CPC-03, 01 - DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PARA AQUISIÇÕES - GERÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS - Gerente, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE VETORES, ANIMAIS PEÇONHENTOS E AÇÕES DE CAMPO - NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO RECANTO DAS EMAS - Chefe, CPC-03, 01.

DECRETO Nº 45.114, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00060-00455411/2023-10, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Os cargos relacionados no Anexo II ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se referem este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art.2º, do Decreto nº 45.114, de 26 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CPE-03, 01 (SIGHR 55002888); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGHR 55006143); Assessor, CPC-08, 04 (SIGHR 55002909, 55002911, 55002912 e 55002916); Assessor, CC-06, 02 (SIGHR 55006147 e 55002907); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGHR 55002899); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGHR 55002891) - NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E DESJUDICIALIZAÇÃO - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGHR 55006133)

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art.3º, do Decreto nº 45.114, de 26 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CPE-02, 01; Assessor Especial, CPE-07, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-07, 02; Assessor, CPC-05, 01 - NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E DESJUDICIALIZAÇÃO - Assessor Especial, CPE-06, 01.

DECRETO Nº 45.115, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00050-00015778/2023-31, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Em decorrência das disposições deste Decreto, a estrutura da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil passa a ser a constante no Anexo III.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.115, de 26 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGHR 00103611); Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGHR 00103864) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGHR 00103655); Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGHR 00102895) - GERÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E GERENCIAMENTO EM DESASTRES - Gerente, CPC-08, 01 (SIGHR 00102896) - NÚCLEO DE ANÁLISE E ESTUDOS DE AMEAÇAS E DESASTRES - Chefe, CPC-06, 01 (SIGHR 00103656) - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO SISTEMA - Chefe, CPC-06, 01 (SIGHR 00103865) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA I - Gerente, CPC-08, 01 (SIGHR 00103657); Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00103658); Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGHR 00103866) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA II - Gerente, CC-08, 01 (SIGHR 00102902); Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00103659) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA III - Gerente, CPC-08, 01 (SIGHR 00102904); Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00103660); Assessor, CC-06, 01 (SIGHR 00102905) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA IV - Gerente, CPC-08, 01 (SIGHR 00102907); Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00103661) - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGHR 00102909); Assessor, CPC-08, 01 (SIGHR 00102910); Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00103723); Assessor, CC-06, 01 (SIGHR 00102912); Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGHR 00102913) - COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGHR 00102914); Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGHR 00102915) - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E VISTÓRIAS - Gerente, CC-08, 01 (SIGHR 00102916); Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00102917) - GERÊNCIA DE CONTROLE E ANÁLISE DE PRODUTOS PERIGOSOS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGHR 00102918); Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00103662) - GERÊNCIA DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO - Gerente, CC-08, 01 (SIGHR 00102920); Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00102921) - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS - Gerente, CC-08, 01 (SIGHR 00102922); Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00103663).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.115, de 26 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CPE-07, 01; Assessor Técnico, CPC-03, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Gerente, CPC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMUNICAÇÃO - Gerente, CC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 02 - GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA, GEOPROCESSAMENTO E INDICADORES - Gerente, CPC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES - Diretor, CPE-07, 01; Assessor Técnico, CPC-03, 01 - GERÊNCIA DE

PROTEÇÃO COMUNITÁRIA - Gerente, CC-08, 01 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA I - Chefe, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 03 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA II - Chefe, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 03 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA III - Chefe, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 03 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA IV - Chefe, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 03 - GERÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA - Gerente, CC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 03 - GERÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICA - Gerente, CC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 03 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - Gerente, CC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE DESASTRES - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE RESPOSTA A DESASTRES - Chefe, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 02 - NÚCLEO DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO - Chefe, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 02 - NÚCLEO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS - Chefe, CC-06, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 02.

- ANEXO III
- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
- (Art. 4º, do Decreto nº 45.115, de 26 de outubro de 2023)
1. SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL
- 1.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 1.1.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
- 1.1.2. GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMUNICAÇÃO
- 1.1.3. GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA, GEOPROCESSAMENTO E INDICADORES
- 1.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES
- 1.2.1. GERÊNCIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA
- 1.2.1.1. NÚCLEO DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA I
- 1.2.1.2. NÚCLEO DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA II
- 1.2.1.3. NÚCLEO DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA III
- 1.2.1.4. NÚCLEO DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA IV
- 1.2.2. GERÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA
- 1.2.3. GERÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICA
- 1.2.4. GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
- 1.2.5. GERÊNCIA DE GESTÃO DE DESASTRES
- 1.2.5.1. NÚCLEO DE RESPOSTA A DESASTRES
- 1.2.5.2. NÚCLEO DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

DECRETO Nº 45.116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00391-00003049/2023-26, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

- ANEXO I
- UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
- (Art. 2º, do Decreto nº 45.116, de 26 de outubro de 2023)
- ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - PRESIDÊNCIA - GABINETE - Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 02900782) - SECRETARIA EXECUTIVA - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01 (SIGRH 02900750) - SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E ÁGUA - DIRETORIA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 00001922) - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 00001916).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.116, de 26 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - PRESIDÊNCIA - Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-07, 01; Assessor, CC-05, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E ÁGUA - DIRETORIA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS - Diretor, CPE-07, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 45.117, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.116.889,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, “a”, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 04039-00000347/2023-80, 00150-00002069/2023-40, 00072-00003210/2023-47, 00391-00009480/2023-86 e 04018-00002401/2023-24, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.116.889,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190121/00001	09121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						38.745
15.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 022295	0004 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	1500.100	38.745	
							38.745
110101/00001	11101 SECRETARIA DE GOVERNO						13.144
04.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 021881	0181 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	13.144	
							13.144
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						105.000
20.122.6217.2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 019099	0007 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.37	0	1500.100	105.000	
							105.000
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						360.000
13.122.8219.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019163	9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	360.000	
							360.000
280208/28208	21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						600.000

18.126.8210.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 018235	2583	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS--DISTRITO FEDERAL.					
			99	33.90.40	0	1708.157	300.000
							300.000
18.542.6210.9088	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA						
Ref. 018432	0004	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA--DISTRITO FEDERAL.					
			99	33.50.41	0	1500.100	300.000
							300.000

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2023AC00371								1.116.889
ANEXO II			DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE GOVERNO				13.144
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 021881	0181	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL				
			99	44.90.52	0	1500.100
					13.144	
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				105.000
20.122.8201.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
Ref. 019016	0016	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-EMATER-DISTRITO FEDERAL				
			99	33.90.39	0	1500.100
					105.000	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL				360.000
13.392.6219.2417		MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA				
Ref. 008333	0001	MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .				
			1	33.90.92	0	1500.100
					360.000	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE				38.745
18.122.8210.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 018850	9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL				
			99	44.90.52	0	1500.100
					38.745	
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL				600.000
18.126.8210.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Ref. 018235	2583	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS--DISTRITO FEDERAL				
			99	33.90.40	0	1500.100
					300.000	
18.542.6210.9088		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA				
Ref. 018432	0004	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA--DISTRITO FEDERAL				
			99	33.50.41	0	1708.157
					300.000	
2023AC00371					TOTAL	1.116.889

DECRETO Nº 45.118, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.372.533,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, II e III, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00060-00486043/2023-51, 00060-00461127/2023-82 e 04039-00000341/2023-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 20.372.533,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das fontes: 138 - RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS e 732 - CONVÊNIOS COM A UNIÃO - EPI.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	2414.99.01	1706.732		11.700.000	
					11.700.000
2023AC00389				TOTAL	11.700.000

ANEXO	II	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1713.50.11	1600.138	5.864.500		
	1713.50.11	1605.138	2.808.033		
					8.672.533
2023AC00389				TOTAL	8.672.533

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXC ARRECAÇÃO S/ LIMI			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					11.700.000
13.542.6210.3210		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
Ref. 018808	0001	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL-INDICADORES AMBIENTAIS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS -DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.52	0	1706.732	1.000.000
							1.000.000
18.126.8210.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 019187	0080	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AMBIENTAL TERRITORIAL- DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.52	0	1706.732	500.000
							500.000
18.541.6210.2535		GESTÃO DA FAUNA					
Ref. 019191	0002	GESTÃO DA FAUNA-- DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.52	0	1706.732	7.000.000
							7.000.000
18.541.6210.3489		RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					
Ref. 019624	0001	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS--DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	0	1706.732	3.200.000
							3.200.000
2023AC00389						TOTAL	11.700.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXC ARRECAÇÃO S/ LIMI				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						8.672.533
10.301.6202.4208	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 010842	5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	724.500	
							724.500
10.302.6202.2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533	2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
	PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1605.138	1.865.379	
							1.865.379
10.302.6202.2899	CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO						
Ref. 021009	0003 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE GERIDA (UNIDADE) 0	1	33.50.85	0	1605.138	923.636	
							923.636
10.302.6202.4206	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
Ref. 021007	0002 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO- HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE GERIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.85	0	1605.138	19.018	
							19.018
10.302.8202.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 019308	0020 (**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	5.140.000	
							5.140.000
2023AC00389 TOTAL							8.672.533

DECRETO Nº 45.119, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 131.288.018,00 (cento e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III e IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00080-00201114/2023-81, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 131.288.018,00 (cento e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023

134ª da República e 64ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						131.288.018
12.122.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018020	0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.04	0	1500.100	9.022.754	
		99	31.90.11	0	1500.100	30.000.000	
							39.022.754
12.122.8221.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 017988	6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	1500.100	6.270.390	
							6.270.390
12.361.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018024	6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	85.994.874	
							85.994.874
2023AC00398 TOTAL							131.288.018
ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						131.288.018
12.122.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018022	0037 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ATIVIDADES ALHEIAS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	1500.100	1.168.000	
							1.168.000
12.362.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018028	0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	45.000.000	
		99	31.91.13	0	1500.100	28.480.000	
							73.480.000
12.363.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018029	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	1.600.000	
		99	31.91.13	0	1500.100	992.000	
							2.592.000
12.365.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018030	8842 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	1.900.000	
		99	31.91.13	0	1500.100	1.184.000	
							3.084.000
12.365.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018033	8843 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	23.000.000	
		99	31.91.13	0	1500.100	11.052.018	
							34.052.018
12.366.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018035	8844 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	6.000.000	
		99	31.91.13	0	1500.100	3.776.000	
							9.776.000
12.367.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018036	8845 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	1500.100	7.136.000	
							7.136.000
2023AC00398 TOTAL							131.288.018

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR CLAUDIO SASAKI DA SILVA, Auditor de Controle Interno, matrícula 187.370-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, CPE-07, SGRH 00702719, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e DEVOPS, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TASSYA MACEDO QUEIROZ, matrícula 1703504X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 55005890, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 15 de setembro de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VICTOR PHILLIPI HIROSHI JO, matrícula 17087643, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 55005551, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CHARLES RICARDO FRANCO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1980726, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 55005871, de Chefe, da Assessoria de Apoio à Documentação Administrativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, PALLOMA LETTYCYA MOREIRA ARAUJO, matrícula 1694450X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 55005960, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCUS PAULO SANTOS GOMES, Analista em Gestão Pública e Assistência à Saúde, matrícula 16870174, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55006101, de Assessor, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIANA GOMES IBIAPINA CALADO, Contador, matrícula 17111943, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55006103, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DHENISE DE ALMEIDA GALVÃO, matrícula 1709786X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 55006109, de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Diretoria de Instrução para Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 13 de setembro de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SIMONE REIS PIRES, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, matrícula 1565338, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 55006035, de Chefe, do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Recanto das Emas, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA ROSA DE OLIVEIRA ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VICTOR PHILLIPI HIROSHI JO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CHARLES RICARDO FRANCO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1980726, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Chefe, da Assessoria de Apoio à Documentação Administrativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LIDIA ROSA ALVES DA SILVA, Enfermeira-Obstetra, matrícula 16982088, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCUS PAULO SANTOS GOMES, Analista em Gestão Pública e Assistência à Saúde, matrícula 16870174, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA GOMES IBIAPINA CALADO, Contador, matrícula 17111943, para exercer Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS ALENCAR BRASIL DOS SANTOS, Contador, matrícula 17111862, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Diretoria de Instrução para Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE REIS PIRES, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, matrícula 1565338, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, do

Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Recanto das Emas, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA, matrícula 17144884, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SGRH 55002888, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELA MARIA DE SÁ TONIN CHRISTOFOLI, matrícula 1715197X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 55006143, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA RIBEIRO GUEDES, matrícula 1442570, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55002909, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SHIRLENE ROCHA CALDAS DE ANDRADE, matrícula 17152143, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 55006147, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUDIMILA COELHO PEREIRA, matrícula 16891686, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 55002907, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NAYSLA MARQUES BORETI, matrícula 16891864, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 55002899, de Assessor Técnico, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARÍLIA TRINTA CASTEJON RESENDE, Analista em GAPS, matrícula 1453947, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55002891, de Assessor Técnico, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, IVANEIDE DE OLIVEIRA LOPES, Analista em GAPS, matrícula 1413694, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55006133, de Assessor Especial, do Núcleo de Conciliação e Desjudicialização, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA, matrícula 17144884, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA RIBEIRO GUEDES, Técnico em Enfermagem, matrícula 1442570, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA MARIA DE SÁ TONIN CHRISTOFOLI, matrícula 1715197X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SHIRLENE ROCHA CALDAS DE ANDRADE, matrícula 17152143, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUDIMILA COELHO PEREIRA, matrícula 16891686, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NAYSLA MARQUES BORETI, matrícula 16891864, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARÍLIA TRINTA CASTEJON RESENDE, Analista em GAPS, matrícula 1453947, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IVANEIDE DE OLIVEIRA LOPES, Analista em GAPS, matrícula 1413694, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, do Núcleo de Conciliação e Desjudicialização, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 1º Ten. QOBM/Cond. LUIS RICARDO FERNANDES JALES, matrícula/SSP 1.709.267-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 00103611, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap. QOBM/Intd. MARCELO DA SILVA REDUZINO, matrícula/SSP 1.715.078-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103864, de Assessor Técnico, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten-Cel QOBM/Comb. JOSÉ GENILSON DOS SANTOS, matrícula 140.012-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00103655, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º Ten. QOBM/Intd. ESEQUIEL ROSA EDUARDO, matrícula/SSP 1.714.095-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00102895, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º Ten. QOBM/Cond. EDER PEREIRA DE CARVALHO, matrícula/SSP 1.710.454-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00102896, de Gerente, da Gerência de Estudos, Pesquisas e Gerenciamento em Desastres, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º Ten. QOBM/Intd. EDIVARDO PEREIRA ALVES, matrícula/SSP 1.714.105-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103656, de Chefe, do Núcleo de Análise e Estudos de Ameaças e Desastres, da Gerência de Estudos, Pesquisas e Gerenciamento em Desastres, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap. QOBM/Intd. JOEL SILVEIRA SANTOS, matrícula/SSP 1.715.083-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103865, de Chefe, do Núcleo de Avaliação de Vulnerabilidade do Sistema, da Gerência de Estudos, Pesquisas e Gerenciamento em Desastres, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º Ten. QOBM/Cond. ANTONIO ALUISIO ARAGÃO JÚNIOR, matrícula/SSP 1.714.097-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103657, de Gerente, da Gerência de Proteção Comunitária I, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º Ten. QOBM/Intd. LEANDRO NORBERTO DA SILVA, matrícula/SSP 1.714.100-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103658, de Assessor, da Gerência de Proteção Comunitária I, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap. QOBM/Intd. FERNANDO CÉSAR DUARTE DA COSTA, matrícula/SSP 1.715.084-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103866, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária I, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JARBAS DELFINO GOMES, matrícula 1.688.931-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00102902, de Gerente, da Gerência de Proteção Comunitária II, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap. QOBM/Intd. UBIRATAN CARLOS DE SOUZA NUNES, matrícula/SSP 1.715.085-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103659, de Assessor, da Gerência de Proteção Comunitária II, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 1º Sgt. QBMG-1 RENATO DE JESUS DOURADO, matrícula/SSP 1.713.813-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00102904, de Gerente, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap. QOBM/Cond. WALLACE DE JESUS ROSA, matrícula/SSP 1.715.079-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103660, de Assessor, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARLON MACIEL CAVALCANTI, matrícula 1.669.558-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00102905, de Assessor, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Coordenação de

Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º Ten. QOBM/Intd. RUBENS MARTINS DE SOUZA, matrícula/SSP 1.714.106-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00102907, de Gerente, da Gerência de Proteção Comunitária IV, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Maj. QOBM/Intd. PAULO JORGE TRINDADE DA SILVA, matrícula/SSP 1.714.008-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103661, de Assessor, da Gerência de Proteção Comunitária IV, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, o Ten-Cel. QOBM/Comb. RICARDO COSTA ULHOA, matrícula/SSP 1.708.910-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00102909, de Coordenador, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Maj. QOBM/Cond. IRON LIMA GOMES, matrícula/SSP 1.708.688-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00102910, de Assessor, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a Maj. QOBM/Intd. MARIA JOSÉ LEITE, matrícula/SSP 1.713.975-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103723, de Assessor, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SHEYLA CONCEIÇÃO RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 1.669.557-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00102912, de Assessor, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Maj. QOBM/Intd. CLÁUDIO CAMELO DA SILVA, matrícula/SSP 1.713.986-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00102913, de Assessor Técnico, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten-Cel. QOBM/Comb. GABRIEL MOTTA DE CARVALHO, matrícula/SSP 1.706.614-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00102914, de Coordenador, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Maj. QOBM/Intd. JOÃO EVANGELISTA BORGES, matrícula/SSP 1.713.989-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00102915, de Assessor Técnico, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IGOR NUNES TAVARES, matrícula 1.715.077-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00102916, de Gerente, da Gerência de Fiscalização e Vistorias, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Maj. QOBM/Intd. ROBERLÂNDIO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula/SSP 1.714.013-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00102917, de Assessor, da Gerência de Fiscalização e Vistorias, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 1º Ten. QOBM/Cond. ARLINDO JOSÉ DA SILVA, matrícula/SSP 1.709.213-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00102918, de Gerente, da Gerência de Controle e Análise de Produtos Perigosos, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º Ten. QOBM/Intd. ARILSON FERREIRA DE CASTRO, matrícula/SSP 1.714.099-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103662, de Assessor, da Gerência de Controle e Análise de Produtos Perigosos,

da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HANUCH BÁRBARA BACCILLI, matrícula 1.677.043-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00102920, de Gerente, da Gerência de Reabilitação e Reconstrução, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º Ten. QOBM/Intd. RONI RIBEIRO DA SILVA, matrícula/SSP 1.714.107-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00102921, de Assessor, da Gerência de Reabilitação e Reconstrução, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BENEDITA DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 1.675.969-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00102922, de Gerente, da Gerência de Mobilização de Recursos Operacionais, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap. QOBM/Cond. RAILDO ALVES DA COSTA, matrícula/SSP 1.715.216-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103663, de Assessor, da Gerência de Mobilização de Recursos Operacionais, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. VINICIUS AGRA DO CARMO OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.713.990-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. JOEL SILVEIRA SANTOS, matrícula/SSP 1.715.083-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj. QOBM/Cond. IRON LIMA GOMES, matrícula/SSP 1.708.688-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA FLOR, matrícula 140.461-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Cond. DANIEL LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 140.421-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JARBAS DELFINO GOMES, matrícula 1.688.931-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Gestão Administrativa e Comunicação, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. RENATO AUGUSTO SILVA, matrícula 140.440-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão Administrativa e Comunicação, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a 1º Ten. QOBM/Mús. LUCIANA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 110.304-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão Administrativa e Comunicação, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Cond. LUIS RICARDO FERNANDES JALES, matrícula/SSP 1.709.267-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Indicadores, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj. QOBM/Intd. ROGÉRIO VICENTE FERREIRA, matrícula 140.378-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Indicadores, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. MARCELO AUGUSTO SOARES DE ARAÚJO, matrícula 140.335-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Indicadores, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. JOSÉ GENILSON DOS SANTOS, matrícula 140.012-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj. QOBM/Intd. JOÃO EVANGELISTA BORGES, matrícula/SSP 1.713.989-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR SHEYLA CONCEIÇÃO RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 1.669.557-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj. QOBM/Intd. CLÁUDIO CAMELO DA SILVA, matrícula/SSP 1.713.986-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Proteção Comunitária I, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. UBIRATAN CARLOS DE SOUZA NUNES, matrícula/SSP 1.715.085-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária I, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Cond. ANTONIO ALUISIO ARAGÃO JÚNIOR, matrícula/SSP 1.714.097-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária I, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Cond. EMERSON ARGEU ROSA, matrícula 140.343-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária I, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Intd. EDIVARDO PEREIRA ALVES, matrícula/SSP 1.714.105-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Proteção Comunitária II, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. FERNANDO CÉSAR DUARTE DA COSTA, matrícula/SSP 1.715.084-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária II, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. ORLANDO FRANCISCO DESIDERIO, matrícula 140.463-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária II, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a 1º Ten. QOBM/Mús. FERNANDA DE CASTRO COSTA, matrícula 140.559-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção

Comunitária II, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Intd. ESEQUIEL ROSA EDUARDO, matrícula/SSP 1.714.095-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Proteção Comunitária III, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a Maj. QOBM/Intd. ADRIANA DOS ANJOS GLÓRIA, matrícula 140.367-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária III, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Mnt. ROGERIO ISSA ABREU, matrícula 140.423-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária III, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Cond. ANTÔNIO HERBERT DIAS DA SILVA, matrícula 140.377-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária III, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Intd. RUBENS MARTINS DE SOUZA, matrícula/SSP 1.714.106-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Proteção Comunitária IV, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Intd. LEANDRO NORBERTO DA SILVA, matrícula/SSP 1.714.100-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária IV, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. JONNY SOARES DE SOUZA, matrícula 140.376-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária IV, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. ALDEMIR SILVA DE LIMA, matrícula 140.336-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária IV, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR IGOR NUNES TAVARES, matrícula 1.715.077-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. MARCELO DA SILVA REDUZINO, matrícula/SSP 1.715.078-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Intd. RONI RIBEIRO DA SILVA, matrícula/SSP 1.714.107-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Intd. ARILSON FERREIRA DE CASTRO, matrícula/SSP 1.714.099-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR HANUCH BÁRBARA BACCILI, matrícula 1.677.043-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Análise Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj. QOBM/Intd. ROBERLÂNDIO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula/SSP 1.714.013-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Cond. RAILDO ALVES DA COSTA, matrícula/SSP 1.715.216-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Cond. ARLINDO JOSÉ DA SILVA, matrícula/SSP 1.709.213-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR BENEDITA DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 1.675.969-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Capacitação, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a Maj. QOBM/Intd. MARIA JOSÉ LEITE, matrícula/SSP 1.713.975-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Capacitação, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. JOAQUIM PEREIRA LISBOA NETO, matrícula 140.398-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Capacitação, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE, matrícula 140.011-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Sgt. QBMG-1 RENATO DE JESUS DOURADO, matrícula/SSP 1.713.813-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Resposta a Desastres, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj. QOBM/Intd. PAULO JORGE TRINDADE DA SILVA, matrícula/SSP 1.714.008-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Resposta a Desastres, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Cond. WALLACE DE JESUS ROSA, matrícula/SSP 1.715.079-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Resposta a Desastres, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Cond. EDER PEREIRA DE CARVALHO, matrícula/SSP 1.710.454-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Reabilitação e Reconstrução, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Cond. WALTER RODRIGUES DA COSTA, matrícula 140.378-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Reabilitação e Reconstrução, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a Subten. QBMG-1 POLLYANA RABÊLO SANTANA, matrícula 140.585-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Reabilitação e Reconstrução, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR MARLON MACIEL CAVALCANTI, matrícula 1.669.558-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Logística e Mobilização de

Recursos, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. RENATO SOUSA CASTRO, matrícula 140.409-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Mtn. SILVIO HOLANDA DOS SANTOS, matrícula 140.423-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. VINÍCIUS AGRA DO CARMO OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.713.990-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103062, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 263.956-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02900782, de Assessor, do Gabinete, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA PAULA PEREIRA DURÃES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02900750, de Chefe, da Assessoria Técnica, da Secretaria Executiva, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 06 de outubro de 2023.

EXONERAR, a pedido, PEDRO PAULO DE MELO CARDOSO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00001922, de Diretor, da Diretoria de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 02 de outubro de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, REALDO DELGADO PAIVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00001916, de Assessor Especial, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR FRANCISCO FÉLIX DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR NILCELENE SOARES MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR ÉRISOM VIEIRA CASSIMIRO, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 191.830-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR REALDO DELGADO PAIVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR, a pedido, ANA CAROLINA DUARTE ALMADA MELO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 263.857-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900677, de Diretor, da Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental V, da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 02 de outubro de 2023.

NOMEAR DENIO SOUZA COSTA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 263.888-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900677, de Diretor, da Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental V, da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR, a pedido, TATIANE EUGÊNIA REZENDE CORREIA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 264.101-1, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 02900744, de Chefe, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 12 de setembro de 2023.

NOMEAR ALEX DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 184.050-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo

CPE-05, SGRH 02900744, de Chefe, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR, a pedido, ALEX DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 184.050-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02900614, de Gerente, da Gerência de Documentação, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 13 de setembro de 2023.

NOMEAR CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOURA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 1.698.829-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02900614, de Gerente, da Gerência de Documentação, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR, a pedido, IDERALDO DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02900594, de Assessor Legislativo, do Gabinete, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 02 de outubro de 2023.

NOMEAR ANDRÉ LUIS ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02900594, de Assessor Legislativo, do Gabinete, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR MAIARA BORGES, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 263.886-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900759, de Chefe, da Assessoria Especial, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 263.956-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900759, de Chefe, da Assessor Especial, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08000504, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE REGIS DANTAS BEZERRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08000504, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCINEIDE BEZERRA DE CASTRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001763, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO AGOSTINHO ALVES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001763, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 26 de outubro de 2023

Processo: 00054-00124821/2023-46. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DOAÇÃO DE SEMOVENTES.

I - AUTORIZO a doação do seguinte bens semovente do acervo patrimonial da Polícia Militar do Distrito Federal, a saber: -1) canino macho da raça Pastor Belga Malinois, nome Jambo, nascimento em 19/09/2016, identificação eletrônica nº 900164000717523 e nº de Tombamento: 03600.288.195, ao 3º SGT QPPMC PHELIPE FRAGA DO NASCIMENTO, matrícula 731.666/6, brasileiro, Policial Militar, portador do CPF: 029.964.291-76 tendo em vista a inaptidão do canino para as atividades de policiamento realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, conforme declaração médica (122317015) e Parecer Técnico nº 12/2023 - PMDF/CMEDVET/SAVAPP (121645949), consubstanciada no art. 225, §1º, VII da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no art. 40, §2º do Decreto Distrital nº 16.109/1994, na Declaração Universal dos Direitos dos Animais e no Parecer nº 1.225/2016 - PRCON/PGDF.

II - Após, retornem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para adoção das providências necessárias à implementação da doação.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 26 de outubro de 2023

Processo: 00480-00005159/2023-41. Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: SUSPENSÃO DE FÉRIAS.

I - SUSPENDO, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, DANIEL ALVES LIMA, matrícula 0281903-1, a contar de 24 de outubro de 2023, assegurando-lhe o direito à fruição do período remanescente, a ser marcado oportunamente.

II - Após publicação, encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA